



Interessada: Medeiros Engenharia

Processo: Concorrência nº 006/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMO ACUSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 (SESSENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Segue a resposta técnica da Diretoria de Infraestrutura desta Secretaria referente ao Questionamento:

"Em resposta ao questionamento quanto ao BDI, informamos que o cálculo seguiu a resolução do TCU e sendo responsabilidade de cada empresa participante utilizar seus próprios índices, desde que a proposta orçamentaria final não ultrapasse o valor proposto pela administração. Os cálculos da composição do BDI atendem aos acórdãos nº 2.622/2013 - TCU - Plenário e o 2.369/2011, onde o cálculo do ISS admite-se que seja utilizado até o índice de 20% do valor cobrado pelo município. O adotado pelo orçamentista foi de alíquota de 1,55 para o ISS. Sendo assim o valor que corresponde ao I do cálculo é de 9,70. Anexo a este os acórdão citados neste, o Memorial de Cálculo de BDI Referencial adotado pelo TCU".

Segue a resposta técnica da Diretoria de Infraestrutura desta Secretaria referente a Impugnação:

O item com exigência apresentação de atestado de capacidade técnica trata-se do objeto do certame, o sistema de cobertura.

Escolheu-se a telha termoacústica por seu desempenho e eficiência, sendo indispensável a capacitação comprovada de execução com este tipo de material ou similar (podendo ser de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado), visto que o manejo instalação incorretos levam a perca desempenho do material.

Ainda que tenha alguma similaridade com as telhas metálicas, estas tem um grau de complexidade em sua instalação, inferior ao das telhas especificadas pelo certame.

Portanto, a solicitação de atestado, nada tem a ver com direcionamento do processo, e sim com capacitação para a execução do item objeto.

Sendo escolhida a empresa que apresentar o menor preço e com capacidade para execução.

Quanto a relevância, informamos que definiu-se não pelo percentual que este representa no valor total do processo licitatório e sim sua importância enquanto objeto do processo.